

Lei número 1.220, de 30 de dezembro de 1977

Dispõe sobre a concessão e anistia fiscal nas condições que menciona.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os contribuintes em atraso com os pagamentos de tributos à Prefeitura Municipal de Piedade SP., de quaisquer espécies ou natureza, ficam isentos do pagamento dos juros moratórios e da correção monetária respectiva, desde que quitam os seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei e o resgate seja efetuado em uma única vez.
- Art. 2º - Nas execuções judiciais será também admitida a anistia nas condições do artigo anterior, respondendo o executado pelas custas e despesas processuais.
- Art. 3º - Nos débitos em fase de liquidação administrativa ou judicial, por parcelamento deferido, conceder-se-á a exclusão dos juros moratórios e correção monetária das prestações vincendas e proporcionalmente a estas, desde que observadas também as condições mencionadas no artigo 1º da presente lei.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vigência desta lei, as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Piedade SP., em 30 de dezembro de 1977.

Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falco da Paixão
Diretor Geral